



CI nº 501/SAPO/SMS/2020

Cuiabá, 25 de Maio de 2020.

De: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS
Milton Corrêa da Costa Neto

Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS
João Henrique Paiva

Prezado,

Cordiais Cumprimentos, vimos através desta, encaminhar o Termo de Solicitação nº 35/2020/HPSMC/SMS referente aquisição de Mascara de Reinalação com Reservatório.

Diante disso solicitamos que seja dado o devido atendimento



DR. MILTON CORRÊA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



Angeli Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação

TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº35/2020/HPSMC/SMS

DE

Diretora Técnica de Gestão/HPSMC/SMS
Douglas Dolce Domingues

PARA

Diretoria Administrativa e Financeira
Oseas Machado de Oliveira



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 14º - Lei 8666/93)

EQUIPAMENTOS HOSPITALAR

1. OBJETO (exigido pelo Art. 14 e 15 da Lei 8666/93)

Aquisição de **MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO** para atender necessidade do hospital referência do novo **CORONAVIRUS** no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. JUSTIFICATIVA

Considerando que o SUS Cuiabá constitui referência estadual para todos os municípios do Estado, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere aos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar. O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, sob gestão municipal, com total de 261 leitos cadastrados no CNES, sendo o único a ofertar atendimento de urgência e emergência aos municípios do Estado.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá será o hospital referência dentro do município de Cuiabá para o tratamento do caso Novo Coronavírus.

Considerando que o coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (2019-nCoV), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir

Considerando que a central de Distribuição de Medicamentos e insumos Hospitalares – CDMIC, não existe nenhum processo com esta finalidade para o fornecimento deste Insumo Hospitalar ou similares que o substituam, disponíveis na rede da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS) que permita cobertura necessária para os pacientes que aqui der entrada com a suspeita do coronavírus no HPSMC.

Considerando a importância do Máscara de reinalação com reservatório para atender os casos Graves, porém não necessitam de tubo.

Considerando que este equipamento é de suma importância para o procedimento aos nossos pacientes, visando em manter a saúde e a qualidade do serviço prestado ao paciente.

Desta forma, visando manter a qualidade dos serviços prestados no HPSMC, se fez **necessária, em caráter de urgência, a aquisição de Máscara de reinalação com reservatório.**

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO
MUN. DE

CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
(RAUE/SOS)

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -
ESTADO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
GOVERNO

FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90. 39- MATERIAL DE CONSUMO



REVISADO CERA0 – 26/03/2020 – JAL

4. PROJETO BÁSICO

4.1. MEMORIA DE CALCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COD. TCE
01	Máscara de reinalação com reservatório - Infantil	MASCARA FACIAL - MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO, INFANTIL TRANSPARENTE, DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIACAO VISUAL. COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXACAO	150 Unidades	0007032
02	Máscara de reinalação com reservatório	MASCARA FACIAL - MASCARA DE OXIGENIO DE REINALACAO DE ALTA CONCENTRACAO, EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) RESISTENTE, TRANSPARENTE, E NAO TOXICO; COM RESERVATORIO TIPO BAG PARA ALTA CONCENTRACAO DE OXIGENIO; TAMANHO ADULTO; REUTILIZAVEL, COM ELASTICO AJUSTAVEL PARA FIXACAO, VALVULA UNIDIRECIONAL, EXTENSOR PARA REDE DE OXIGENIO COM MINIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	300 Unidades	00032254

5. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. LOCAL E HORARIA

- ✓ **5.1 LOCAL:** Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – Centro Cirúrgico – Av. General Valle, Bairro Bandeirantes nº 192, CEP: 78010-100, Cuiabá – MT.
- ✓ Contato:
- ✓ **Responsável: Luan Angel Mendonça (65) 99268-6467**
 - ✓ **Horário:** A entrega dos materiais solicitados será: 07h30min as 12h00min e das 13h00min às 16h30min;

5.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- ✓ Prazo para entregar será é IMEDIATA após ordem de compra e ordem de empenho;

5.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- ✓ **Responsável: Roberto Sodré – Setor Patrimônio**

GESTOR	Nome: Drº. Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 474.153.801-00 RG: 352372 SSP/MT Matrícula: 4848823

	Cargo/Função: Gerente do Patrimônio HPSMC
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matrícula: 4877780 Cargo/Função: Coordenador da GAL/HPSMC

5.4. PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do HPSMC;

5.4.2. O Fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4.5. A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.4.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSCM e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

5.4.8. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

5.5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na TS, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Solicitação, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.4. Comunicar à empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.5. Manter, durante toda a execução da TS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.0- TERMO DE SOLICITAÇÃO ELABORADO POR:

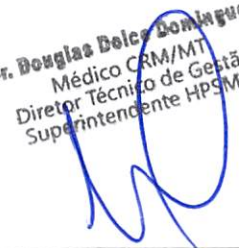

Luan Angel Mendonça

Agente Operacional de Saúde – HPSMC

CPF: 042.945.151-20

Luan2012mendonca@gmail.com

(65)3617-7872


Dr. Douglas Dolce Domingues
Médico CRM/MT
Diretor Técnico de Gestão
Superintendente HPSMC

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

Douglas Dolce Domingues

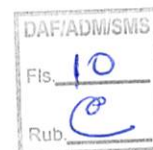
Diretor Técnico de Gestão/HPSMC


Dr. Milton Corrêa da Costa Neto
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações /SMS

Secretário Adjunto de Planejamento e Operações /SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO SAPO/SMS Nº 010/2020.

URGENTE

A
Empresa.....
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

Prezado (a) Senhor (a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7387, através da sua Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar desta Empresa **Cotação de preços**, para aquisição EMERGENCIAL DO NOVO CORONAVIRUS de **MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO**, para atender ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.

A proposta **DEVERÁ** também seguir rigorosamente a **ordem**, e especificações dos seguintes itens constando todas as informações referentes ao produto, inclusive **Marca e/ou Fabricante, Preço Unitário e Preço Total** para as quantidades e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cod. TCE	APRES.	QNTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL TRANSPARENTE DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXAÇÃO.	0007032	UND	150		
02	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO DE REINALAÇÃO EM ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC(CLORETO DE POLIVINHA) RESISTENTE, TRANSPARENTE E NÃO TOXICO, COM RESERVATORIO TIPO BAG PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO, TAMANHO ADULTO, REUTILIZAVEL, COM	00032254	UND	300		



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



ELASTICO AJUSTAVEL PARA FIXAÇÃO, VALVULA UNIDIRECIONAL, ESTENSOR PARA REDE DE OXIGENIO COM MINIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO. COM RESERVATORIO INFANTIL TRANSPARENTE DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXAÇÃO.					
Valor Total:					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 02 DIAS AO RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

A manifestação do **Aceite** ou **Não** da empresa para realização da **Proposta**, deverá ser enviada via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br e preencher em **Papel Timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura) bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:			
FANTASIA			
CNPJ:			INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:			
N.º	COMPLEMENTO:		
BAIRRO:			TELEFONE:
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL			
CARGO:			
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:			
GARANTIA DO MATERIAL		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



3. Declara que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório. (*)

4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Fica ciente que quando a empresa declarada vencedora deverá comprovar ter qualificação exigida conforme Lei 8666/93 e providenciar as documentações obrigatórias (CND'S):

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 07 de Abril de 2020.


Hellem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



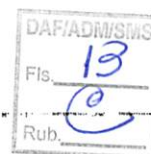
hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ENC: Orçamento

Katherine Marques <katherinne_marques@hotmail.com>

Mon, Apr 20, 2020 at 1:36 PM

To: "sms.comprascuiaba@gmail.com" <sms.comprascuiaba@gmail.com>

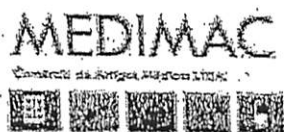


Boa tarde,

Hellen,

No momento não dispomos;

Atenciosamente



Vanessa Gomes
Departamento Comercial
Medimac Comércio de Arquivos Médicos Ltda
Rua Ema Gazi Magalhães, 125
Comércio Velho de Minas
Indaiatuba - SP - 13247-530
+55 19 3915 1723

Boa tarde Vanessa,

Estou precisando de orçamento de urgência de sistema fechado de aspiração traqueal encontrei vcs pelo site.

se tiver um zap para contato agradeço.

Hellen - Cuiaba-MT
65-3617-7872



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: comercial@medimac.com.br

Tue, Apr 14, 2020 at 11:25 AM

[Quoted text hidden]

**10 attachments**

-  **FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc**
126K
-  **FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc**
127K
-  **FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc**
124K
-  **FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc**
125K
-  **FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc**
127K
-  **FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc**
123K
-  **FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc**
126K
-  **FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc**
125K
-  **FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc**
134K
-  **FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc**
121K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas4@biomedic.net.br

Mon, Apr 20, 2020 at 2:12 PM

Boa tarde,

Apresenta uma ESSA Empresa, sem o Encaminhamento ou o Formulário de Cotação de Preços, uma Apresentação do objeto de Aquisição Emergencial do NOVO CORONAVIRUS, para Atendimento ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

[Quoted text hidden]



10 attachments

-  **FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc**
126K
-  **FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc**
127K
-  **FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc**
124K
-  **FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc**
125K
-  **FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc**
127K
-  **FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc**
123K
-  **FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc**
126K
-  **FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc**
125K
-  **FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc**
134K
-  **FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc**
121K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: monicafaria.megavends@gmail.com

Tue, Apr 14, 2020 at 10:44 AM

[Quoted text hidden]

**10 attachments**

-  **FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc**
126K
-  **FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc**
127K
-  **FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc**
124K
-  **FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc**
125K
-  **FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc**
127K
-  **FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc**
123K
-  **FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc**
126K
-  **FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc**
125K
-  **FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc**
134K
-  **FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc**
121K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas.droganova@gmail.com

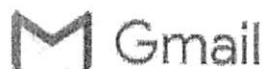
Tue, Apr 14, 2020 at 3:41 PM

[Quoted text hidden]



10 attachments

-  **FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc**
126K
-  **FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc**
127K
-  **FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc**
124K
-  **FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc**
125K
-  **FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc**
127K
-  **FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc**
123K
-  **FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc**
126K
-  **FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc**
125K
-  **FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc**
134K
-  **FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc**
121K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

MÔNICA FARIA EVANGELISTA <monicafaria.megavendas@gmail.com>
To: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Thu, Apr 16, 2020 at 3:02 PM

Hellen, boa tarde.

Segue cotações em anexo.

Aguardo seu pedido de compra.



Atenciosamente,

Mônica Faria
Fone: (62) 98322-9390

[Quoted text hidden]

8 attachments

COT CUIABA 001.jpg
297K



COT CUIABA 005.jpg
303K



COT CUIABA 004.jpg
308K





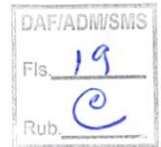
hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas01.atendimento@gmail.com

Tue, Apr 14, 2020 at 10:47 AM

[Quoted text hidden]



10 attachments

-  **FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc**
126K
-  **FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H -.doc**
127K
-  **FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc**
124K
-  **FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc**
125K
-  **FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc**
127K
-  **FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc**
123K
-  **FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc**
126K
-  **FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc**
125K
-  **FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc**
134K
-  **FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc**
121K

14/04/2020

Gmail - ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL DO HPSMC

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: administracao@estrelasaude.com.br

Tue, Apr 14, 2020 at 10:46 AM

[Quoted text hidden]



10 attachments

-  FC 001 - ORÇAMENTO DE MONITORES - H.doc
126K
-  FC 002 - ORÇAMENTO DE RESPIRADORES - H .doc
127K
-  FC 003 - ORÇAMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO DE SANGUE - H.doc
124K
-  FC 004 - ORÇAMENTO DE FILTRO BACTERIOLOGICO - H.doc
125K
-  FC 005 - ORÇAMENTO DE BIO KIT TORAX - H.doc
127K
-  FC 006 - ORÇAMENTO DE TUBO DE FALCON - H.doc
123K
-  FC 007 - ORÇAMENTO DE KIT DOMUS COMPLETO - DESCARTAVEL - H.doc
126K
-  FC 008 - ORÇAMENTO DE PEDESTAIS E INFRAVERMELHO - H.doc
125K
-  FC 009 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO - H.doc
134K
-  FC 010 - ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO - H.doc
121K

RC HOSPITALAR

À
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

A/C HELLEN SILVA
DEP. DE COMPRAS



1. Proposta Comercial que faz a empresa - RC Equipamentos Hospitalares Ltda - ME. Inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, I.E: 10.459.598-1 e I.M: 2970, para venda de equipamentos, conforme a planilha a seguir:

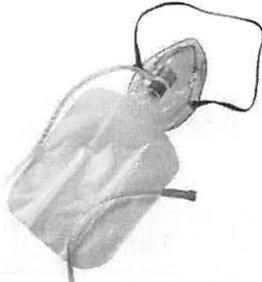
Item	Qt	Descrição	Marca/modelo	Unitário	Total
1	300	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL TRANSPARENTE DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXAÇÃO. 	PROTEC	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
2	400	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO DE REINALALAÇÃO EM ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC(CLORETO DE POLIVINHA) RESISTENTE, TRANSPARENTE E NÃO TOXICO, COM RESERVATORIO TIPO BAG PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO, TAMANHO ADULTO, REUTILIZAVEL, COM ELASTICO AJUSTAVEL PARA FIXAÇÃO, VALVULA UNIDIRECIONAL, ESTENSOR PARA REDE DE OXIGENIO COM MINIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO. COM RESERVATORIO INFANTIL TRANSPARENTE DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA, COM	PROTEC	R\$ 38,50	R\$ 15.400,00

RC – Equipamentos Hospitalares Ltda – ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45 I.E: 10.459.598-1 I.M: 2970
Av. Pedro Ludovico Teixeira, Nº2457 Qd. 34 Lt. 11
Setor Aeroporto, Aragarças – GO - Cep: 76.240-000
Fone: (64) 3638-3378

ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



RC HOSPITALAR

	TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXAÇÃO 			
Valor total Geral				RS 26.950,00
VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REIAS				

Declaro na proposta de preço acima, já estão inclusos, taxas, embalagens, fretes, impostos e demais despesas sem ônus a instituição.

OBS!!! ENTREGA SUJEITA A VARIAÇÃO DE PRAZO POIS DEPENDEMOS DE TRANSPORTADORA

1. Condições de Pagamento: AVISTA ANTECIPADO
2. Validade da Proposta: 10 dias
3. Prazo de entrega: 30 dias
4. Garantia: 1 ano
5. Dados bancários: Banco do Brasil Ag: 7140-4 C/C 260.059-5

Aragarças, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,


Clebiomar vieira da silva cunha
Diretor comercial
CPF 994.352.331-04
clebiomar@rchospitalar.com.br
(66) 99988 0890

RC – Equipamentos Hospitalares Ltda – ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45 I.E: 10.459.598-1 I.M: 2970
Av. Pedro Ludovico Teixeira, Nº2457 Qd. 34 Lt. 11
Setor Aeroporto, Aragarças – GO - Cep: 76.240-000
Fone: (64) 3638-3378

ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



RC HOSPITALAR

	Alarme sonoro, luminoso Bateria interna Com Capnografia Sistema Sidestream Dados técnicos: ECG: - Derivações: I, II, III, AVR, AVL, AVF, V Aumento: x0.25 / x0.50 / x1 / x2 Faixa de BPM: 15 - 350 Velocidades: 12.5mm/s , 25mm/s , 50mm/s SPO2 Faixa de mensuração: 0-100% Faixa de pulso: 20-250 BPM Acurácia: 2% (70-100%) RESP: - Faixa de mensuração: 0 - 150 Resp/min Acurácia: + - 2% TEMP: Faixa de mensuração: 0 - 50°C Acurácia: + - 0.1°C PANI Modo de trabalho: Manual / automática / contínua Unidades: mmHg / kPa Acurácia: + - 5mmHg Entrada HDMI Incluso: 1 Cabo termômetro 1 Sensor SPO2 1 Cabo energia 1 Manual 3 Mangitos veterinários descartáveis Cabos para Capnografia	Obs!!!! A pronta entrega		DAFI/ADM/MSMS Fls. 22 Rub. C
			Valor total Geral	R\$ 1.358.000,00
UM MILHAO TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REIAS				

Declaro na proposta de preço acima, já estão inclusos, taxas, embalagens, fretes, impostos e demais despesas sem ônus a instituição.

OBS!!! ENTREGA SUJEITA A VARIAÇÃO DE PRAZO POIS DEPENDEMOS DE TRANSPORTADORA

1. Condições de Pagamento: AVISTA ANTECIPADO
2. Validade da Proposta: 10 dias
3. Prazo de entrega: 05 A 30 dias
4. Garantia: 1 ano
5. Dados bancários: Banco do Brasil Ag: 7140-4 C/C 260.059-5



Aragarças, 22 de abril de 2020.

Atenciosamente,

RC - Equipamentos Hospitalares Ltda - ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45 I.E: 10.459.598-1 I.M: 2970
Av. Pedro Ludovico Teixeira, Nº2457 Qd. 34 Lt. 11
Setor Aeroporto, Aragarças - GO - Cep: 76.240-000
Fone: (64) 3638-3378

ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



HOSPITALAR

Clebiomar c. silva
Diretor comercial
066 99988 0890
clebiomar@rchospitalar.com.br

RC – Equipamentos Hospitalares Ltda – ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45 I.E: 10.459.598-1 I.M: 2970
Av. Pedro Ludovico Teixeira, Nº2457 Qd. 34 Lt. 11
Setor Aeroporto, Aragarças – GO - Cep: 76.240-000
Fone: (64) 3638-3378

ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA





SOLUÇÃO HOSPITALAR

CNPJ: 25.282.395/0001-93

À

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Setor de cotação

Proposta N° 0806/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL	PROTEC	UND	150	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO DE REINALALAÇÃO EM ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC(CLORETO DE POLIVINHA) – ADULTO	PROTEC	UND	300	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais)			

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 45 dias úteis

Varzea Grande – MT, 18 de Maio de 2020.

25.282.395/0001-93

S. M. DA SILVA ALMEIDA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

R. Goiás (Lot N V Grande), 525, Bloco F, Apt. 206

Bairro: Centro-Sul - CEP: 78135-603

VARZEA GRANDE – MT

Av: Brasil s/n° - Bairro Cristo Rei - CEP: 78.117-326 - Varzea Grande – MT

Email: vendas01.atendimento@gmail.com - Whatsap: 65-99240-8355

55.285.382/0001-93
S. M. DA SILVA ALMEIDA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
R. G. 285 (Linha V. O. 285) 55.285.382/0001-93
Bairro: Centro-Sul - CEP: 78135-903
MARZEA GRANDE - MT

CENTRO OESTE



A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA MT
SETOR DE COMPRAS - HELLEN
COTAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	300	UND	MASCARA FACIL DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL	PROTEC	63,48	19.044,00
2	400	UND	MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO	PROTEC	63,48	25.392,00
TOTAL						44.436,00

VALOR TOTAL: QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS.

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: 15 DIAS
FRETE: CIF

MÔNICA FARIA
COMERCIAL

GOIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 2020.

33 085 413/0001-75
CENTRO OESTE HOSPITALAR
Rua João José de Freitas, Nº 193
Qd. 20 Lt. 15 Sala 03 - Setor Centro
Oeste - CEP 74.550-140
GOIÂNIA - GO

CENTRO OESTE HOSPITALAR
RUA JOÃO JOSE DE FREITAS Nº 193 QD.20 LT.15 SALA 03 SETOR CENTRO
OESTE - GOIANIA - GO CEP 74.550-140
CNPJ: 33.085.413/0001-75 IE: 10.755.436-4 (62)3928-0574



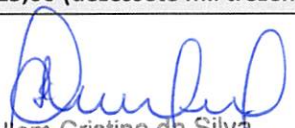
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 015/2020

TS Nº 035/SAPO/HPSMC/SMS.

Objeto: Aquisição de MASCARAS DE REINALAÇÃO C/ RESERVATORIO, para atender as necessidades do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Referência do Novo Coronavírus.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	SOLUÇÃO HOSPITALAR 25.282.395/0001-93			CENTRO OESTE CNPJ: 33.085.413/0001-75			RC - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CNPJ: 29.393.973/0001-10		
				Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL TRANSPARENTE DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXAÇÃO.	UND.	150	R\$43,00	R\$6.450,00	PROTEC	R\$63,48	R\$9.522,00	PROTEC	R\$38,50	R\$5.775,00	PROTEC
	MASCARA FACIAL – MASCARA DE OXIGENIO DE REINALALAÇÃO EM ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC(CLORETO DE POLIVINHA) RESISTENTE, TRANSPARENTE E NÃO TOXICO, COM RESERVATORIO TIPO BAG PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO, TAMANHO ADULTO, REUTILIZAVEL, COM ELASTICO AJUSTAVEL PARA FIXAÇÃO, VALVULA UNIDIRECIONAL, ESTENSOR PARA REDE DE OXIGENIO COM MINIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO. COM RESERVATORIO INFANTIL TRANSPARENTE DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE CATETER DE 2,10 METROS. PRESILHA DE NARIZ QUE ASSEGURA FIXAÇÃO.	UND.	300	R\$43,00	R\$12.900,00	PROTEC	R\$63,48	R\$19.044,00	PROTEC	R\$38,50	R\$11.550,00	PROTEC
Valor Total das Empresas:				R\$ 19.350,00			R\$ 28.566,00			R\$ 17.325,00		
Valor total Empresa Ganhadora: R\$17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)												


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação



**JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA.
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

Justifica-se a aquisição **MASCARA DE REINALAÇÃO COM RESERVATORIO** - (Equipamento de Proteção Individual) para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, referência no Novo Coronavírus.

Frente à impossibilidade de atendimento pela Rede Pública do Município de Cuiabá para o fornecimento do material de consumo, **Faz-se necessária a aquisição** na Rede Privada de Saúde mediante compra direta, independente de licitação, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Justifica-se a escolha do fornecedor **RC – Equipamentos Hospitalares Eireli - ME – CNPJ: 10.830.704/0001-45**, considerando a ampla pesquisa de preços pelo setor demandante, contudo sem manifestação de interesse pelas empresas, e que os orçamentos obtidos identificam que os preços dos itens são superiores ao da vencedora supracitada, é possível a constatação e comprovação da vantajosidade econômica e financeira para contratação.

Informamos que o preço praticado pelo fornecedor **Equipamentos Hospitalares Eireli - ME**, é compatível com valor do mercado.

Cuiabá, 19 de Maio de 2020.

Atenciosamente,



Hellen Cristina da Silva

SEAO – Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias
Matricula: 4884883



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.830.704/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2009
NOME EMPRESARIAL R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO LUDOVICO TEXEIRA	NÚMERO 2457	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE 11
CEP 76.240-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO ARAGARCAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@RCHOSPITALAR.COM.BR		TELEFONE (64) 3638-3378/ (66) 9688-7576
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 09:42:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.830.704/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PEDRO LUDOVICO TEXEIRA	NUMERO 2457	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE 11
---	----------------	---------------------------------

CEP 76.240-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO ARAGARCAS	UF GO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@RCHOSPITALAR.COM.BR	TELEFONE (64) 3638-3378/ (66) 9688-7576
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 09:42:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.830.704/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:21 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **A9FF.24B6.6A26.7F0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24556982

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ

10.830.704/0001-45

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.528.534.862

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 MAIO DE 2020

HORA: 9:55:27:9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DAF/ADM/SMS
Fls. 31
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.830.704/0001-45
Certidão nº: 11347456/2020
Expedição: 19/05/2020, às 09:56:15
Validade: 14/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.830.704/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.830.704/0001-45

Razão Social: R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

Endereço: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2457 QD 34 L 11 / SETOR ARAGUAIA /
ARAGARCAS / GO / 76240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

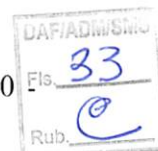
Certificação Número: 2020030502071470643485

Informação obtida em 19/05/2020 09:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº - CENTRO - CEP: 76240-000
CNPJ:02.125.227/0001-99 - Fone: (64) 3638-7000 / E-mail:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
CPF/CNPJ: 10.830.704/0001-45
Endereço: AV PEDRO LUDUVICO TEIXEIRA, Nº2457, QD. 34, LT11
BAIRRO: SETOR AEROPORTO
CIDADE: ARAGARÇAS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 07844 - 1
Dispositivo Legal: Lei Nº - CTM,
Emitido em: 19 de maio de 2020
Validade: 18/06/2020
Código Verificador: 6wbRuwlB5qFn

19/05/2020 - PORTAL DE SERVIÇOS

DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

- NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- DECRETO MUNIC. N. 7.849, de 20/03/2020
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)



(atualizado em 31/03/2020)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ó PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:



I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BÓLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

16 de Março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e nesta ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.


MAURO CARVALHO JUNIOR
Governador do Estado


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;

- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a se editar, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumo medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Inter de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1989, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(s):

- I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;
- III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento da coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

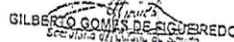
Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

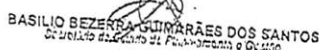
Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

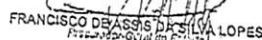
Palácio Pálaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 193º da Independência e 132ª da República.


MAURO CARVALHO JUNIOR
Governador do Estado


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Presidente do Conselho de Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGELICA KLUMACHEWSK
Secretária de Estado de Educação


ALEXANDRE SUSTANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Meio Ambiente



DAF/ADM/SMS
Fls. 43
RUBRICADO



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF	1
NOTA TÉCNICA	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	2
JULGAMENTO SINGULAR	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)	3
JULGAMENTO SINGULAR	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JACQUELINE JACOBSEN MARQUES	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	5
ATO	5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIÁ	5
PORTARIA	5
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	5
LEGISLAÇÃO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	5
LIÇÃO	5
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	5
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	5
ATO	5
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	5
PORTARIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	5
ATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIÁ	5
ATO	5
LIÇÃO	5
PORTARIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	5
LIÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	5
PORTARIA	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	5
ATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	5
LIÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMPRESA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	5
LIÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	5
ATO	5
LIÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	5
ATO	5
LEGISLAÇÃO	5
LIÇÃO	5
PORTARIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	5
LIÇÃO	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	5
ATO	5
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	5
LEGISLAÇÃO	5
LIÇÃO	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ	54
ATO	54
LIÇÃO	54
PROCESSO SELETIVO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	57
LIÇÃO	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	58
ATO	58
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	59
ATO	59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	59
LEGISLAÇÃO	59
LIÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS	60
PROCESSO SELETIVO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	61
LEGISLAÇÃO	61
PORTARIA	61
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAVEL	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	64
ATO	64
PORTARIA	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	65
LIÇÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	66
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	67
ATO	67
LIÇÃO	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	68
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	68
ATO	68
PORTARIA	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	68
LIÇÃO	69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	70
ATO	70
PORTARIA	70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ	71
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	71
ATO	73
LIÇÃO	73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8.345-3/2020
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Exposições orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
2. A dispensa de licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);
3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1878

Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

Página 2
Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020



3º da Lei nº 12.527, do 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com incidência declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando, se tratar, comprovadamente, da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas dispensas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O gerenciamento de riscos das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a descrição do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de: no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes das oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvada a exigência da apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nas casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os resumos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá exigir que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020);

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral de Controle Externo

Flávio de Souza Vieira
Secretário-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 246/DN/2020

PROCESSO Nº: 36.315-4/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RONIVON PARREIRA DAS NEVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA, ex-Prefeito Municipal
ADVOGADA: LIEDA REZENDE BRITO - OAB/MT 12.816
REPRESENTANTE: SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

1. Tratam os autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252931/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPF/MT e 3,8 UPF/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as citações do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Os representados foram regularmente citados através dos Ofícios nºs 1619/2018, 1622/2018 e 59/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais nºs 260162/2018, 3369/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, não tendo transcorrido o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 a art. 140, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi dada a revella do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 458/GA/2019 (Doc. Digital nº 65775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 30/05/2019, Edição nº 1603.

5. Ao contrário, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 280832/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) inadimplências e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: RONIVON PARREIRA DAS NEVES.
MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA.
MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 61/2020 (Doc. Digital nº 978/2020), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revella do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira das Neves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolado por autoridade legitimada a respeito de assunto objeto a este TCE-MT, que seja remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
b) pela declaração de revella dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Neves, conforme art. 140, § 1º, do RITCE-MT;
c) pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPF/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPF/MT ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica desta Tribunal e/ou art. 226, II do RITCE-MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT; e
d) pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para que adote meios de conformidade das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LORCE-MT nº 269/2007.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar nº 475, de 27 de setembro de 2012

Coordenação SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3813-7878 - e-mail: doc@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Domíngos Neto, 100, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 75010-615



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9, Nº 1874

Divulgação segunda-feira, 23 de março de 2020

Página 128

Publicação terça-feira, 24 de março de 2020



AF/ADM/SMS

Fis. 45

Rub. 0

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Olavo, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.455.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 451, Centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 895.328.361-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tuluti, nº 1561, Centro, em Santa Carmem-MT, tom entre si, justo e avançado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINTRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os participantes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINTRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os participantes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 071/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINTRA e o Município de Vera.

2.1.1 - A Contrapartida não financeira referida no item 2.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte do material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Cabe a cada participante a execução de serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$ 935.817,55 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 071/2019, para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculados à Empresa Construtora Agrilene Ltda, vencedora do licitação na modalidade de Concorrência Pública 001/2019 - PM/Vera.

3.4 - Os serviços serão considerados efetivamente executados em sua totalidade e aptos a serem descontados do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera - Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração do cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelas custas com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada participante deverá designar um engenheiro fiscal ou servidor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusivo com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretarias de Administração de cada Prefeitura e ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 071/2019 - SINTRA Município de Vera.

4.4 - Os participantes, por seus servidores deverão atuar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os participantes deverão retirar do local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços a contento ou perturbar a ação de fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINTRA-MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município participante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exaradas administrativamente.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes a que seja de interesse de ambas as partes.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 20 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.845, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que "o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do período de saúde pública, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede da Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação da situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.845 e nº 7.847, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens, e serviços de passagens naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano; nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema home office, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobrelavos, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§3º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - servidores públicos municipais da área de Saúde;
- II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado grávidas ou lactantes, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via home office pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão - UPA-Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de (leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da observância ao fluxoograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 15 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Férias Livres e exposições artísticas.

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar da segunda-feira a sábado das 07h00m às 19h00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todos as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Correlação Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 291801662 CGU/MT, Instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCJ nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9, Nº 1876

Divulgação: quinta-feira, 26 de março de 2020

Página 199
Publicação: quinta-feira, 26 de março de 2020



Fls. 47
Rub. C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.845 de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção para o contágio de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso - ASMAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá - SINCOCVAGA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas no setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h 00min às 19h 00min;

II - proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100 m2 (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

§ 1º Nos moldes das medidas outorgadas determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos;

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis;

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas;

Art. 2º A título de recomendação devem os municípios, sempre que possível:

I - integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus - COVID-19 como uma pandemia e que, apesar do malone

dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatamento da curva de contágio a evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus - COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.845 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais da área finalística, no momento em que se tomaram profissionais, realizaram os respectivos juramentos de se dedicarem com zelo e honra às suas atribuições, seguindo as premissas da ética e defendendo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol dos interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.845 de 20 de março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas fins desta Secretaria Municipal de Saúde e, por isso, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.845 de 20 de março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será definido pelo gestor da respectiva Secretaria de lotação;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os requisitos abaixo:

I - Que não exerça atribuições em serviços essenciais;

II - Que não exerça atribuições da área fim da Saúde;

III - Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência;

§ 1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência;

§ 2º. Servidores Públicos que comprovarem estado gravídico ou lactante e os Servidores Públicos que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atividades via home office pelo período de 23 de março a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo segundo do artigo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado de sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco.

§ 1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma perícia juntamente com o solicitante através de um profissional atuante na área da Medicina do Trabalho que atestará como verdadeira as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema Home Office.

§ 2º. Para as demais situações que trate o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que encaminhará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realize o lançamento de sua liberação.

Art. 4º. Em casos em que forem identificados indícios de falsidade no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico, em sua função pericial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências.

I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 093/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que fornecer falso Atestado.

II - Demissão de ofício, quando o solicitante e/ou o servidor Médico possuírem vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benedito, 249, Edifício Marechal Rondon - Centro Político-Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78060-912



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 - Nº 1877

Divulgação quinta-feira, 26 de março de 2020

Página 157

Publicação sexta-feira, 27 de março de 2020



ADMISSÃO
Fls. 48
Rub. C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 239/2020

legais.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, JOÃO ANDRÉ FERREIRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior da Direção da Tecnologia da Informação, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 16/03/2020,

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.852 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV e VII do artigo 7º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 e revoga na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO a Portaria nº 614 de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS

DECRETA:

Art. 1º O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cuiabá será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), somente no mês de janeiro de 2020.

§1º Em virtude do disposto no caput e o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

§2º No mês de janeiro de 2020 os benefícios correspondentes a Aposentadoria, Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Auxílio-Reclusão (valor global) e Pensão por Morte (valor global) pagos pelo órgão do Município da Previdência Social não terão valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020 o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cuiabá será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2020 não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) os benefícios correspondentes a Aposentadoria, Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Auxílio-Reclusão (valor global) e Pensão por Morte (valor global) pagos pelo órgão do Município da Previdência Social.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2020 o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade e de R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.041 de 07 de fevereiro de 2019.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de março de 2020

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.853 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 7.850 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO Nº 7.651 DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da toda população cuiabana;

DECRETA.

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.850 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (revogado)

Parágrafo Único. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação (AC).

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 7.651 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (revogado)

I - horário de atendimento ao público de segunda a domingo, das 08h:00min às 19h:00min.(NR)

II - proibição de funcionamento nos feriados.(NR)

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 25 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SORP Nº 009/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo Coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020, bem como o Decreto 7.849, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e do público em geral;

RESOLVEM.

Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON Cuiabá.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7578 - e-mail: gdc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Beneditino Duarte Montanari, S/N, Lote 10, Matriz de Cuiabá - Centro Político-Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78000-000

RESUMO - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela MP nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:



- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela MP nº 926, de 2020)

- I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993; e
- II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela MP nº 926, de 2020)